



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 459/78

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a professores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo na ordem de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais a todos os professores municipais que lecionarem no Município numa distância igual ou superior a 5 (cinco) km da sede.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a reajustar a quantia citada no artigo anterior por ocasião da fixação dos novos índices do Salário Mínimo.

Artigo 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, deverá ser usada a dotação nº. 3.1.1.1.01.62 - Vencimento pessoal do ensino Municipal do Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 14 DE AGOSTO DE 1978.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal